PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 002/2024

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.643/2023, e dá outras providências."

Art. 1° - A alínea "a" do inciso V do artigo 2° da Lei Municipal nº 2.643/2023, de 1° de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° ...

V ...

a) Diagnóstico da doença;

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, aos 29 de fevereiro de 2024.

> Estevão Cauzzi Vereador do Progressistas

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, colegas Vereadores,

A Lei Municipal nº 2.643/2023, de 1º de junho de 2023, criou isenção de IPTU para portadores de Transtorno do Espectro Autista. Ocorre que constou na relação dos documentos necessários para requerer a isenção a apresentação de diagnóstico anatomopatológico. Esse diagnóstico anatomopatológico não se presta para diagnóstico de TEA, sendo uma avaliação macroscópica e microscópica de células e tecidos, permitindo diagnosticar neoplasias e o tipo de lesão (benigna ou maligna) e suas características.

A exigência de tal diagnóstico por parte do Poder Executivo Municipal estava inviabilizando que a Lei atingisse seu objetivo e deixando o cidadão desamparado. Por isso, torna-se necessária essa alteração para garantir que a Lei possa ser aplicada da forma como o legislador idealizou.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos colegas deste Poder Legislativo, o apoio necessário para sua aprovação.

CMV/Anta Gorda, 29 de Fevereiro de 2024.

Estevão Cauzzi Vereador do Progressistas